



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Paulo Pereira da Silva)

Institui o **Dia Nacional do Profissional de Eventos**.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Profissional de Eventos, a ser celebrado no dia 30 de abril de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os eventos podem ser conceituados, essencialmente, como acontecimentos, encontros ou reuniões organizados para determinada finalidade. Este objetivo pode ser diverso: uma celebração, uma atividades esportiva, a prospecção de negócios, entre outros.

A realização profissional de eventos, por meio de profissionais de organização de eventos, se diferencia daqueles informais, pois engloba não apenas um encontro, uma casualidade, mas se constitui numa atividade que congrega planejamento, criação e organização, com vistas a um fim específico.

No dia 14/12/2016, foi realizada audiência pública, presidida pelo **Dep. Paulo Pereira da Silva**, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Público – CTASP para debater o tema, em atendimento à **Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010**.

Com uma cadeia produtiva que envolve 52 (cinquenta e dois) segmentos da economia e cresce acima da média da economia brasileira, já representando mais de 3% (três por cento) do Produto interno Bruto (RB) nacional, o setor de eventos celebra extraoficialmente a data de 30 de abril, como sendo o dia do Profissional de Eventos.

Dessa forma, é como ato de reconhecimento à sua importância que se institui o dia **30 de abril** (data de aniversário do precursor e responsável pela iniciativa de realização dos grandes eventos no Brasil, **Caio de Alcântara Machado**), como o dia deste profissional.

Por esses motivos e pela sua relevância conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Dep. **PAULO PEREIRA DA SILVA**
Solidariedade/SP